



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 12/2022 – São Paulo, terça-feira, 18 de janeiro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 495, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Resolução PRES n.º 429, de 11/06/2021, que dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

CONSIDERANDO a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no Anexo I da Resolução PRES n.º 429/2021;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0281424-82.2021.4.03.8000 e n.º 0315169-53.2021.4.03.8000.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo I da Resolução PRES n.º 429, de 11/06/2021, para:

I - incluir os municípios de Morro Agudo e Mirante do Paranapanema.

II - para excluir os municípios de Flórida Paulista e Pacaembu da 22.ª Subseção Judiciária de Tupã, bem como incluí-los na 12.ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente.

Art. 2.ª A alteração prevista no inciso II do art. 1.º fica condicionada à implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente, a ser definida nos termos do art. 3.º do Provimento CJF3R n.º 51, de 17/12/2021, e não haverá redistribuição de feitos em decorrência da modificação na jurisdição.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/01/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRES Nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2021

SÃO PAULO

LISTAS DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Nº SUBSEÇÃO	SEDE DA SUBSEÇÃO	COMARCAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA
2	Ribeirão Preto	Morro Agudo
		Santa Rosa de Viterbo
6	São José do Rio Preto	Cardoso
		Macaubal
		Nhandeara
		Paulo de Faria
10	Sorocaba	Itapetininga
		São Miguel Arcanjo
12	Presidente Prudente	Flórida Paulista (a partir da implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)
		Iepê
		Mirante do Paranapanema
		Pacaembu (a partir da implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)

		Presidente Epitácio
		Rosana
		Teodoro Sampaio
13	Franca	Igarapava
		Ipuã
15	São Carlos	Pirassununga
		Santa Rita do Passa Quatro
		Tambaú
18	Guaratinguetá	Bananal
20	Araraquara	Borborema
		Ibitinga
22	Tupã	Flórida Paulista (até a implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)
		Pacaembu (até a implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)
23	Bragança Paulista	Águas de Lindóia
25	Ourinhos	Fartura
27	São João da Boa Vista	Caconde
		Itapira
		Mococa
29	Registro	Cananéia
		Iguape
		Itariri
32	Avaré	Paranapanema
37	Andradina	Dracena
		Ilha Solteira
		Junqueirópolis
		Panorama
38	Barretos	Miguelópolis
39	Itapeva	Angatuba
		Apiáí
		Itaporanga
41	São Vicente	Peruíbe

RESOLUÇÃO PRES Nº 494, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Resolução PRES n.º 343, de 14/04/2020, que disciplina a utilização de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento e audiências da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, ad referendum do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 354, de 19/11/2020](#), que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Resolução PRES n.º 343/2020](#) ao disposto no art. n.º 142 do [Regimento Interno do Tribunal](#), com a alteração dada pelo art. 55 da Emenda Regimental n.º 20 - PRESI/DIRG-SEJU/UPLÉ, e ao art. 26 do [Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região](#);

CONSIDERANDO o teor do Comunicado SETI 291-2020, da Secretaria de Informática do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os serviços judiciários prestados no âmbito desta 3.ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nos expedientes SEI n.º 0012582-68.2020.4.03.8000 e n.º 0120015-97.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Resolução PRES n.º 343, de 14/04/2020](#), nos seguintes termos:

I - alterar o *caput* e o inciso II do § 2.º do art. 1.º, conforme segue:

"Art. 1.º Instituir o uso de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Federal, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização, para fins de sustentações orais, bem como nas audiências das Varas, Juizados e Centrais de Conciliação.

(...)

§ 2.º (...)

II - Cisco Meeting;

(...)"

II - alterar o art. 2.º, conforme segue:

"Art. 2.º Após a intimação das partes para a sessão de julgamento, a Secretaria da Turma julgadora indicará qual a ferramenta de videoconferência será utilizada."

III - alterar o *caput* do art. 3.º, revogar os seus incisos e o § 1.º, bem como renumerar, com nova redação, o § 2.º para parágrafo único, conforme segue: